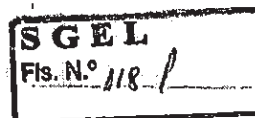




Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



JUSTIFICATIVA

Por se tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada que possuem.

São trabalhos que jamais dois profissionais entregarão iguais, nem mesmo parecidos e às vezes apontando direções simplesmente opostas – porém corretas e satisfatórias.

Uma vez que a contratação irá de encontro com o trabalho técnico profissional de notória especialização bem como a presente contratação estar de acordo com os parâmetros legais.

Considerando que a historiadora Doutora Elizabeth Madureira Siqueira – CPF Nº 0216861-8 é pós-graduada doutorada formada pela UFMT e já publicou vários livros, conforme documentos anexos.

Neste contexto vale ressaltar que a historiadora Elizabeth já efetuou nessa mesma trajetória vários trabalhos como, por exemplo, citamos alguns: Trajetória do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 130 anos, Evolução Histórica da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – 1932 a 2012, conforme documentos anexo.

Vale ressaltar que a justificativa de preço é elemento essencial para qualquer contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço, como prevê o inciso III do art. 26 da lei nº 8.666/93 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço, conforme Acórdão nº 2.611/2007 do TCU.

Nesse sentido em se tratando de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com entidades particulares, essa justificativa de preço pode ser demonstrada através de contratos firmados, preferencialmente, para outros entes públicos, conforme documentos anexos das páginas 55 a 74.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2016

Raoni Ricci

Secretário de Comunicação Social